



PROCESSO LICITATÓRIO 039/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº. 11/2018

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.**

O Prefeito Municipal de Mata/RS, Senhor Sergio Roni Bruning, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que às **08h30min, do dia 31/08/2018**, em Mata, na sala de Licitações, se reunirá a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de receber propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.**

1 – DO OBJETO:

1.1- Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, conforme anexo I deste edital.**

1.2- A empresa deverá disponibilizar profissionais técnicos responsáveis pelos laudos, estudos, levantamentos, declarações, pareceres e projetos, inclusive com emissão de ART, de acordo com a necessidade estipulada pelo órgão ambiental competente.

2 - DO CADASTRO:

2.1 - Poderão participar do certame as empresas de atividade do ramo pertinente ao objeto licitado, que possuam profissionais legalmente habilitados, com registro nos respectivos órgãos representativos de classe, e que apresentarem os seguintes documentos necessários para o cadastro e habilitação **até às 08h30min do dia 28/08/2018.**

2.1.1 - Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o Decreto Federal n.º 4.358-02, conforme anexo II.

2.1.2 - Declaração de que tomou conhecimento e aceita todas as informações e condições estabelecidas neste edital, conforme anexo III.

2.1.3 - Declaração de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme anexo IV.

2.2 - Quanto à Regularidade Trabalhista:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



2.3- Quanto à Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade dos Diretores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

2.4- Quanto à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.);
- b) Certidão Negativa de Débitos, relativo aos Tributos Federais e a Dívida ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

2.5 - Quanto à Qualificação Econômica – Financeira:

- a) Balanço patrimonial e Demonstração Contábil do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;

2.6 - As ME, EPP, MEI e Cooperativas que pretenderem utilizar-se dos benefícios previstos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no envelope de habilitação, Declaração firmada por contador ou por Técnico Contábil (com carimbo do CRC), dizendo que se enquadram como Microempresa, Empresa de Pequena Porte, Micro Empreendedor Individual, ou Cooperativo, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.7 - Os documentos constantes dos itens 2.1 ao 2.7 deverão ser apresentados em via original, cópia autenticada ou cópia simples, juntamente com os respectivos originais, para conferência pelos membros da Comissão de Licitação. Também serão aceitos documentos publicados em órgão de Imprensa Oficial.

2.8 - Qualificação Técnica:

- a) Registro da empresa e registro do(s) responsável(eis) técnico(s) nos respectivos Órgãos Representativos de Classe de acordo com o objeto deste edital. (Ex: CREA, CRBio).
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço e



devidamente certificada pela entidade profissional competente (Ex: CREA, CRBio), expedida em nome da licitante e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

c) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (Ex: CREA, CRBio), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes;

2.9 - A documentação referente à Habilitação será substituída por Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Mata.

3.0 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, devidamente digitadas, assinada na última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores legalmente constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos e fechados, contendo, a sua parte externa a seguinte inscrição:

AO
MUNICÍPIO DE MATA/RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 11/2018.
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:

AO
MUNICÍPIO DE MATA/RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 11/2018.
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
CNPJ:
ENDEREREÇO:
TELEFONE:

3.1 – O envelope n.º 01 deverá conter:

a) Certificado de Registro Cadastral, conforme item 2.7 deste edital.



b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

c) No caso do item anterior, deverá o proponente apresentar uma cópia da procuração fora do envelope nº. 01; para que a CPL possa comprovar a representação legal do mesmo.

3.2 – O envelope n.º 02 deverá conter:

a) Proposta Financeira **datilografada ou digitada**, em formulário próprio, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para execução do serviço objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, taxas municipais, mão de obra e frete para transporte da mesma;

b) O Prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

c) Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

d) **Não serão consideradas** as propostas que deixarem de atender uma das disposições do presente Edital, bem como com preços unitários e/ou globais superestimados ou inexequíveis.

4 – DO JULGAMENTO:

4.1 – O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, levando-se em consideração o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

4.2 - Nos valores propostos deverão estar inclusas todas as despesas referentes à tributos, contribuições sociais, previdenciárias, fretes, assim como todas e quaisquer despesas acessórias, necessárias a execução total dos serviços.

4.3 – Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por Cooperativa de trabalho serão acrescidos em 15% (quinze por cento), incidentes sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo município, deduzidos daqueles os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução do serviço.

4.4 – Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução do serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.



5- CRITÉRIO DE DESEMPATE:

5.1 Se houver mais de duas Microempresas, Micro Empreendedor Individual, Empresas de Pequeno porte ou Cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

Serão **desclassificadas** as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

7 – DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente licitação será observada as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

8- DOS PRAZOS:

8.1 – Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de, **03 dias úteis**, convocará o vencedor para **assinar o contrato**, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

8.2 – O prazo de que trata o item anterior **poderá ser prorrogado por uma vez**, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.3 – Se, dentro do prazo o convocado não assinar o contrato a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente á 10%(dez por cento) do valor do contrato e mais suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

8.4. A vigência do presente contrato será de doze (12) meses a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, caso haja interesse entre as partes, de acordo com o art. 57, II da lei federal 8.666/93, sendo que neste período de vigência o contratado deverá cumprir com todas as suas obrigações, entregando o licenciamento ambiental e a Licença definitiva de Operação, conforme objeto do edital.

9 – DAS PENALIDADES:

9.1 – Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado á 120 dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

9.2 – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração no prazo de 01(um) ano.



9.3 - Multas de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração no prazo de 02(dois anos).

10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes das contratações oriundas desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

11.01.18.542.0063.2144.339039 – (311)

12 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Os pareceres ambientais realizados pela empresa através de profissionais técnicos responsáveis pelos laudos, estudos, levantamentos, declarações, pareceres e projetos de acordo com a necessidade estipulada pelo órgão ambiental competente e deverão compreender:

- Avaliação pelo técnico habilitado da documentação;
- Vistoria técnica do local do empreendimento para constatar a veracidade dos fatos quando e quantas vezes forem necessárias;
- Parecer técnico conclusivo dos estudos analisados para posterior deferimento ou indeferimento das Licenças Prévia, de Instalação e/ou Operação pelo órgão competente.

12.2 - A empresa deverá entregar o protocolo do órgão ambiental competente, referente a Licença Prévia, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

12.3 - A empresa deverá se responsabilizar cível, administrativa e criminalmente pelos pareceres emitidos, sabendo-se que os responsáveis técnicos deverão emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) com custos às suas expensas.

12.4 - Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que comunicará imediatamente qualquer anormalidade, tomando as medidas cabíveis.

13 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

13.1 - DA CONTRATADA:

13.1.1. Responder por si e por seus prepostos civil e criminalmente, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;



13.1.2. A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado no prazo estipulado contados da data de assinatura do contrato (minuta de contrato parte integrante deste edital no ANEXO).

13.1.3. A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que consiste ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão com aplicação das sanções cabíveis.

13.1.4. A empresa deverá se comprometer sob sua inteira responsabilidade a coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados, bem como expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato quanto ao fornecimento de mão-de-obra especializada necessárias à execução do mesmo.

13.1.5. Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos (todas as normas, legislação ambiental) de acordo com cada projeto.

13.1.6. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho FGTS, PIS, INSS com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços.

13.1.7. Seguir toda a legislação vigente no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

13.1.8. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a municipalidade, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados, ou que não tenham sido aprovados pelos órgãos competentes.

13.1.9. Os profissionais que executarão os serviços deverão ter formação profissional e estar devidamente registrados nas entidades representativas de classe respectivas.

13.1.10. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

13.2. DA CONTRATANTE:

13.2.1. Pagar à CONTRATADA o valor da(s) fatura(s) pela execução do objeto nos termos do presente Contrato no(s) prazo(s) estipulado(s);

13.2.2. Prestar todas as informações necessárias a CONTRATADA para a perfeita execução do contrato, bem como fiscalizar a execução do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato;

13.2.3. Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo CONTRATADO;

13.2.4. Aplicar as penalidades previstas em Lei e no presente contrato;

13.2.5. Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação do serviço aos seus objetivos, ou ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.



14 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

14.2 – Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local exigidas no edital.

14.3 – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

14.4 – Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

14.5 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, **não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.**

14.6 – Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos art. 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93.

14.7 – Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos: I- **Modelo/Referência de proposta**, II **Declaração de inexistência de fato impeditivo e de comprometimento da legislação trabalhista de menores**, III - **Modelo de Declaração de Conhecimento das informações da Licitação**, IV- **Modelo de declaração de idoneidade** e VI- **Minuta do contrato.**

14.8 – Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min na Prefeitura Municipal de Mata/RS, sito na Rua do Comercio, n.º 495, em Mata/RS, pelo telefone (55) 3259 – 1122.

Mata/RS, 15 de agosto de 2018.

Este Edital foi examinado e aprovado em 15/08/2018 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.

Ruan Pablo Silva Schütz
Assessor Jurídico
OAB/RS 102.375

Sérgio Roni Bruning
Prefeito Municipal



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO 039/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº. 11/2018

MODELO/REFERÊNCIA DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL/SERVIÇO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	<ul style="list-style-type: none">- Contratação de empresa para prestação de licenciamento ambiental, através de corpo técnico, formado por profissional(is) especializado(s), para análise de processos de licenciamento das atividades consideradas de impacto local e desenvolvimento de projeto na área de educação ambiental, de acordo com a demanda da municipalidade.- Ainda, instrumentar processos de licenciamento ambiental do Município em esfera Estadual e/ou Federal.- Frequência mínima de 02 (duas) horas diárias junto à secretaria;- Emitir pareceres e laudos ambientais;- Executar e desenvolver planos de gerenciamento de resíduos sólidos, planos de saneamento e outros que estiverem a cargo da secretaria;- Acompanhar a secretaria em projetos e eventos municipais e fora do município;- Orientar e oficiar os empreendimentos que necessitam de licenciamento ambiental;- Elaborar e executar projetos de educação ambiental;- Responsável pela execução e elaboração dos licenciamentos do município com suas devidas ARTs.	12 meses	R\$ 4.500,00 Mensal	R\$ 54.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata cidade da Pedra que foi Madeira"
Rua do Comércio, nº 495 – Centro – CEP 97410-000 – Mata (RS)
Fone/ Fax: 55 3259 1122
E-mail: prefeitura@mata.rs.gov.br
Site: www.mata.rs.gov.br

Duração do contrato: Doze meses a contar da assinatura do mesmo.

Nome da empresa: _____

CNPJ: _____

Telefone: () _____

Validade da proposta: 60 DIAS

Data: ____/____/____

Assinatura do representante legal



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO 029/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº. 11/2018

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVA E DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE MENORES.

A Empresa _____, inscrita.
sob o CNPJ n.º _____/_____-_____, sediada na cidade de
_____, Estado _____ à rua
_____, bairro_
_____, CEP _____ - _____, fone: _____, Fax
_____, declara sob as penas da lei, que até presente data ***inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação no presente Processo Licitatório***, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 anos em horários noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda qualquer trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos de acordo com artigo 7º da CF de 1988, acrescentado pela EC 20/1998 e regulamentada também pela CLT, Arts.80,192,402,446 e 792, e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias a perfeita execução do objeto da presente licitação.

_____ de _____ de 2018.

Nome do Declarante: _____

CPF do Declarante: _____

Cédula de Identidade do Declarante: _____

Assinatura do Declarante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata cidade da Pedra que foi Madeira"
Rua do Comércio, nº 495 – Centro – CEP 97410-000 – Mata (RS)
Fone/ Fax: 55 3259 1122
E-mail: prefeitura@mata.rs.gov.br
Site: www.mata.rs.gov.br

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO 039/2018 **TOMADA DE PREÇOS Nº. 11/2018**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO

Empresa _____, sediada na rua _____, nº _____, __(cidade) __ , __(estado), inscrita no CNPJ sob o nº -----
-----, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.),DECLARA,
sob as penas da lei, que tomou conhecimento e aceita todas as informações e condições para o
cumprimento das obrigações da quantidade cotada do objeto do Processo de Licitação Tomada de
Preços nº. 11/2018.

_____, _____ de _____ de 2018.

Representante legal



ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO 039/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº. 11/2018
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(utilizar preferencialmente papel timbrado da instituição)

A empresa -----, inscrita no CNPJ n.º -----, com endereço à -----, n.º xxx, declara que não está sob efeito de uma Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como, que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Estamos cientes que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, nos termos do Edital do Processo n.º 39/2018.

Cidade, __ de _____ de 2018.

Representante Legal da Empresa



ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 039/2018

Tomada de Preços nº: 011/2018

MINUTA DE CONTRATO Nº _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O **MUNICÍPIO DE MATA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.485.412/0001-00, com sede administrativa na cidade de Mata (RS), sito à Rua do Comércio, nº 495, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Sergio Roni Bruning**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6037430029 e CPF/MF nº 323.552.700-15, no final assinado e denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **(NOME EMPRESA)**, empresa privada, com sede na (ENDEREÇO EMPRESA), inscrita no CNPJ sob nº (CNPJ EMPRESA), neste ato representada por seu sócio gerente/titular, Sr. **(NOME SÓCIO E/OU TITULAR)**, doravante denominado **CONTRATADO**, pelo presente instrumento particular, celebram o presente Contrato de **Prestação de Serviços de Licenciamento Ambiental**, vinculado ao edital de **Tomada de Preços nº 011/2018**, datado de **15 de agosto do corrente ano**, bem como pelo que disciplina a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e, que se regerá pelas Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de licenciamento ambiental através de corpo técnico especializado e multidisciplinar, conforme especificidades previstas no Anexo I do respectivo Edital Licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os pareceres ambientais serão realizados pela empresa vencedora, por meio de profissional(is) técnico(s) responsáveis pelos laudos, estudos, levantamentos, declarações, pareceres e projetos, de acordo com a necessidade estipulada pelo órgão ambiental competente e de acordo com as necessidades do Contratante (Municipalidade).

Parágrafo Único: O Contratante fica obrigado a garantir a atuação de corpo técnico especializado de acordo com a natureza de processos apresentados e a demanda da municipalidade.



CLÁUSULA TERCEIRA: O valor a ser pago mensalmente pela execução total do objeto contratado será de R\$ (VALOR) (VALOR POR EXTENSO).

Parágrafo 1º: Em nenhuma hipótese a empresa vencedora poderá requerer alteração da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento ou qualquer condição que importe modificação dos termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros formais, sendo que neste caso serão avaliadas pela Autoridade competente do Município.

Parágrafo 2º: Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo 3º - O pagamento previsto no *caput* é condicionado a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

Parágrafo 4º - Para o efetivo pagamento, as Notas Fiscais deverão ser entregues acompanhadas das certidões negativas de débitos e tributos administrados em âmbito federal, estadual e municipal, inclusive atinente ao FGTS e de Débitos Trabalhistas, observados os períodos de validade das certidões, as quais deverão ser atualizadas periodicamente pela Contratada antes de seu respectivo vencimento.

Parágrafo 5º: Os valores poderão ser recompostos ou reajustados desde que implementadas as condições legais, sendo que para fins de cumprimento das alíneas "c" e "d" do artigo 40 da Lei Federal 8.666/1993, será adotado o índice INPC, bem como à título de juros de mora, o percentual de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

Parágrafo 6º: Quando do pagamento será retido e recolhido o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, no ato, no valor correspondente a 3% (três por cento) incidente sobre os valores pagos a título do serviço prestado.

CLÁUSULA QUARTA: A vigência do presente contrato, a contar da assinatura, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo lapso previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, a critério da Contratante, observados os pressupostos de Interesse Público.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11.01.18.542.0063.2144.339039 (311)

CLÁUSULA SEXTA: Das obrigações:

Da Contratada:

- a) Responder por si e por seus prepostos civil e criminalmente, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- b) A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado no prazo estipulado, contados da data de assinatura do Contrato;



- c) A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que consiste ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de prevenção contra acidente de trabalho, bem como quaisquer outros encargos previstos em lei, especialmente quanto as normas de segurança do trabalho, sendo que eventual descumprimento poderá motivar aplicação de multas por parte da CONTRATANTE e/ou rescisão, com aplicação das sanções cabíveis;
- d) A CONTRATADA deverá comprometer-se, sob sua inteira responsabilidade, em coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados, bem como reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato, quanto ao fornecimento de mão-de-obra especializada, necessária a execução do mesmo;
- e) Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos, especialmente os atinentes a legislação ambiental, de acordo com a especificidade de cada projeto;
- f) Arcar com todos os encargos fixados pela leis trabalhistas e previdenciárias, bem como atinentes a prevenção de acidentes de trabalho, no que se refere a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação de serviços;
- g) Observar toda a legislação vigente no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho;
- h) Reparar e refazer, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços que, a critério do CONTRATANTE, não tenham sido regularmente executados ou que não tenham sido aprovados pelos órgãos competentes;
- i) Manter, em seus quadros, profissionais com formação profissional adequada e devidamente registrados nas entidades representativas de classe;
- j) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

Da Contratante:

- a) Pagar à CONTRATADA o valor da(s) fatura(s) pela execução do objeto, conforme os prazos e condições estipulados no presente Contrato;
- b) Prestar todas as informações necessárias a CONTRATADA para perfeita execução do Contrato, bem como fiscalizar a execução do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente Contrato;
- c) Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial, por parte da CONTRATADA, do objeto previsto no edital licitatório;
- d) Aplicar as penalidades previstas em Lei e no presente Contrato;



- e) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação do serviço aos seus objetivos, ou ainda, quando evidenciar-se necessária a alteração do preço, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, em caso de recusa da entrega do objeto constante no edital, situação que será considerada como inexecução total;
- II - multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total do preço mensal, no caso de inexecução parcial do objeto;
- III - multa de 8% (oito por cento) sobre o valor total da obrigação mensal, no caso de inexecução de obrigações acessórias pelo Contratado.

Parágrafo único: As penalidades previstas nesta cláusula não excluem as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 77 e pelos motivos elencados no artigo 78, na forma prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/1994.

Parágrafo único: Constituem motivos para rescisão contratual:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, horários, prazos e/ou itinerário(s);
- b) A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afete a boa execução do presente Contrato;
- c) O atraso injustificado na prestação dos serviços que são objeto do presente Contrato;
- d) A dissolução da sociedade e/ou encerramento de suas atividades;
- e) O protesto de títulos ou emissão de cheques sem suficiente provisão, situação esta que venha a caracterizar a insolvência da Contratada;



- f) Razões de Interesse Público;
- g) A supressão, por parte da Contratante, dos serviços contratados, acarretando modificação do valor inicialmente pactuado, além do limite permitido no Edital e na Lei Federal nº 8.666/1993, ressalvadas as situações de justificado Interesse Público;
- h) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: As situações e casos não expressamente tratados no presente Contrato, regem-se pelos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e, subsidiariamente, pelas normas de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes, afim de que surta os efeitos jurídicos e legais pertinentes.

Mata, RS, XX de XXXX de 2018.

Sergio Roni Bruning
Prefeito Municipal
Contratante

(Nome por extenso)
Sócio Gerente/Titular
Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: